

COMUNICADO 02
ERRATA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2019
SEBRAE/GO

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA**

Goiânia, 19 de junho de 2019.



Foram retificados os seguintes itens no Edital de Credenciamento 01/2019 SEBRAE/GO

Onde se lê:

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.3. Poderão ser credenciadas para prestar serviços ao SEBRAE/GO, empresas que possuam em seu quadro de empregados ou quadro societário, ex-empregados ou ex-dirigentes e/ou ex-conselheiros do Sistema Sebrae, observado o prazo mínimo de carência de 18 (dezoito) meses, em conformidade com o art. 5º-D da Lei 6.019/1974, acrescido pela Lei 13.467/2017, contados da data do desligamento ou do término do mandato:

“Art. 5º-D. O empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)”

Leia-se a complementação deste item:

Art. 5º-C. Não pode figurar como contratada, nos termos do art. 4º-A desta Lei, a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Onde se lê:

5. ETAPA 2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

5.3 - Qualificação Técnica

b) atestados de capacidade técnica (Anexo VI). A empresa deverá apresentar no mínimo 02 (dois) atestados, de empresas distintas, que somados deverão comprovar mínimo de 200 (duzentas) horas de prestação de serviços, em cada subárea de conhecimento, referente as Áreas de Conhecimento escolhidas, para cada natureza (Instrutoria e Consultoria), que se inscrever, sendo o total permitido de até 05 (cinco) Áreas de Conhecimento por Empresa Credenciada. **Será aceito um atestado de capacidade técnica emitido pelo SEBRAE/GO.**

b1.3) Os Atestados devem indicar com clareza o volume de horas do trabalho realizado bem como as devidas especificações da natureza dos serviços (instrutoria e/ou consultoria), bem como as especializações atendidas.

b1.4) A empresa candidata **deverá apresentar Notas Fiscais referentes aos serviços prestados** conforme os atestados apresentados As Notas Fiscais encaminhadas deverão ser de clientes distintos.



Leia-se:

5. ETAPA 2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

5.3 - Qualificação Técnica

b) atestados de capacidade técnica (Anexo VI). A empresa deverá apresentar no mínimo 02 (dois) atestados, de empresas distintas, que somados deverão comprovar mínimo de 200 (duzentas) horas de prestação de serviços, em cada subárea de conhecimento, referente as Áreas de Conhecimento escolhidas, para cada natureza (Instrutoria e Consultoria), que se inscrever, sendo o total permitido de até 05 (cinco) Áreas de Conhecimento por Empresa Credenciada. Será aceito um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sistema Sebrae.

b1.3) Os Atestados devem indicar com clareza o volume de horas do trabalho realizado bem como as devidas especificações da natureza dos serviços (instrutoria e/ou consultoria), bem como as especializações atendidas. A Declaração de Credenciamento emitida pelo Sebrae Goiás, que tem validade de Atestado Técnico para este Credenciamento, especificará a área e subárea de prestação do serviço, natureza e quantitativo de horas

b1.4) A empresa candidata deverá apresentar Notas Fiscais ou Atestados de Capacidade Técnica ou Contrato referentes aos serviços prestados para comprovar a qualificação técnica da empresa. Esses documentos deverão ser de, pelo menos, dois clientes distintos.

Onde se lê:

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CORPO TÉCNICO (PROFISSIONAIS) DA EMPRESA

6.2. Para a Pessoa Jurídica ser considerada apta para prestar serviços ao SEBRAE/GO, deverá indicar/possuir em seu corpo técnico, no mínimo, 2 (dois) profissionais, sócios e/ou empregados, devendo manter, no mínimo dois profissionais, para prestação de serviços como condição para iniciar e manter a prestação de serviços junto ao SEBRAE/GO.

Leia-se:

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CORPO TÉCNICO (PROFISSIONAIS) DA EMPRESA

6.2. Para a Pessoa Jurídica ser considerada apta para prestar serviços ao SEBRAE/GO, deverá indicar/possuir em seu corpo técnico, no mínimo, 1 (um) profissional, sócios e/ou empregados, devendo manter, para prestação de serviços como condição para iniciar e manter a prestação de serviços junto ao SEBRAE/GO.



Onde se lê:

9. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.4. A solicitação para contratação de serviços da empresa credenciada obedecerá ao critério de rodízio, que é o meio pelo qual se estabelece a forma de seleção, observando-se as seguintes regras: 1. área, subárea, especialidade e natureza da prestação de serviços (consultoria ou instrutoria); 2. produto/solução, quando houver; 3. proximidade do local de execução dos serviços em relação ao domicílio das empresas credenciadas. No raio de distância de até 25 km, não haverá distinção para o critério de proximidade entre as empresas credenciadas no rodízio.

Leia-se a complementação deste item:

9.4. A solicitação para contratação de serviços da empresa credenciada obedecerá ao critério de rodízio, que é o meio pelo qual se estabelece a forma de seleção, observando-se as seguintes regras: 1. área, subárea, especialidade e natureza da prestação de serviços (consultoria ou instrutoria); 2. produto/solução, quando houver; 3. proximidade do local de execução dos serviços em relação ao domicílio das empresas credenciadas. No raio de distância de até 25 km, não haverá distinção para o critério de proximidade entre as empresas credenciadas no rodízio.

Caso haja alguma mudança no Regulamento de Gestão de Fornecedores do sistema Sebrae-SGF, bem como nas normativas de gestão vigentes do SEBRAE/GO, em relação aos critérios de contratação, as mudanças poderão ser acatadas como regra de contratação para prestação de serviços.

Onde se lê:

Anexo I – Requisitos em todas as subáreas – Formação Escolar

Leia-se a complementação deste item:

O requisito de formação superior tem que guardar relação direta com o objeto da prestação de serviços, considerando legislação vigente.